



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2023

Autoria: Cleber Bosco Padilha
Nº do Protocolo: 441/2023
Protocolado em: 06/11/2023 18h33

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de Alvorada de Minas serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Para garantir o direito à privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a disponibilização das listagens previstas no caput deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias liberadas e autorizadas pelo SUS, para o devido acompanhamento dos usuários.

Art. 2º - As listagens previstas no caput do artigo 1º desta Lei deverão conter as seguintes informações:

- I - A data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica;
- II - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;
- III - Relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS.

Art. 3º - As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 4º - Publicadas as informações, as listagens previstas no caput do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas.

Art. 5º - Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente justificado por atestado emitido pelo profissional competente.

Art. 6º - Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 7º - A equipe da unidade de saúde à qual o paciente estiver vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera.

Parágrafo único: A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 06 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente por Cleber Bosco Pacilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BO140-7FZKL-T3THX-W3GNT-GROKJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei ora apresentado pretende garantir ao cidadão o acesso a informações de interesse público dos órgãos públicos municipais de saúde.

O texto Constitucional estabelece explicitamente que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII, da Constituição da República), o que impõe ao legislador o dever de viabilizar mecanismos que busquem dar efetividade a tal direito.

Além disso, na esteira da Transparência (Lei Complementar 131, de 2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 2011), a materialização dos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência no cotidiano da administração pública reveste-se de mérito indiscutível, motivo pelo qual a publicidade da lista de pacientes, conforme o pretendido pelo projeto, permitirá que a sociedade controle a ordem de atendimento dos cidadãos, evitando-se privilégios indevidos.

Oportuno destacar que está em tramitação no Congresso Nacional o projeto de lei 10.106, de 2018, que, quando aprovado, tornará a publicação da lista de pacientes obrigatória em todo o território nacional. Evidente que o Município de Alvorada de Minas pode se antecipar à lei nacional e, desde logo, garantir a transparência em tema que, indubitavelmente, possui amplo interesse social.

Em razão do exposto solicita-se seja o projeto de Lei recebido e encaminhado para tramitação, esperando-se o apoio do Plenário para que seja aprovado.

Cleber Bosco Padilha
Autor





MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

APROVADO

Documento aprovado em **06/11/2023**
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Cleber Bosco Pacilha conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe o código **BO140-7FZKL-T3THX-W3GNT-GROKJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1132 - CNPJ nº 20.596.805/0001-57





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº 47/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 06/11/2023 18:31:12

Hash Interno: mt5vov7yh1oluxv4pat4d5kcdebpfv313vd7ze



Chave de Verificação

BOI40-7FZKL-T3THX-W3GNT-GR0KJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmalvoradademinas.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
030.***.***-31	Cleber Bosco Padilha	Assinado em 06/11/2023 18:31

